



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

LEI nº 26 de 26 de Dezembro de 1 955.

Gratificação aos professores primários ru
rais.

A Câmara Municipal de Capinópolis, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os professores primários rurais, "padrão único" desta municipalidade, além dos vencimentos fixos pela Lei nº 1 de 15 de março de 1 955, receberão, a título de gratificação um adicional de R\$ 30,00 (Trinta cruzeiros) mensais, sobre cada aluno que exceder do número de 25;

Art. 2º - O adicional de que trata o art. 1º, somente será abonado pela frequência mínima de 50% do mês escolar de cada aluno excedente;

Art. 3º - Fica vedado aos professores primários a cobrança de quaisquer taxas devidas ao ensino;

Art. 4º - O ensino poderá ser ministrado em dois turnos / sendo permitido em cada turno o máximo de 40 alunos;

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias ao orçamento vigente;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário entrará / esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 956.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Capinópolis, 26 de dezembro de 1955

A Secretária

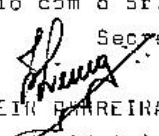
O Prefeito Municipal

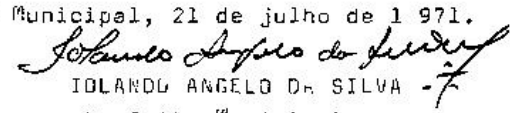
Décio Gomes Garcia

Cássio Macedo

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 1(um) fls. 28 v.e 29, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 21 de julho de 1 971.


JANEIR PEREIRA DE LIMA
Sec. da Administração


IDLANDU ANGELO DA SILVA
Prefeito Municipal